SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 136/17

Dispõe quanto à permissão para os tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou estabelecimentos similares que possuam área verde no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam permitidos aos tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou similares que possuam área verde no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Faz-se exceção a esta norma todo e qualquer animal de grande porte adentrar e/ou permanecer nos hotéis e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – Esta norma está estritamente voltada para os animais de pequeno e médio porte.

Art.3º - Os tutores poderão se hospedar desde que sejam respeitados os seguintes requisitos:

I – Cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;

II – os animais de pequeno porte deverão permanecer nos aposentos ou nos braços de seus tutores, não podendo ficar soltos pelas dependências do hotel.

III – os animais de médio porte deverão estar na coleira e sempre próximos ao tutor ou guia.

IV – quando o animal não for um risco para os demais hóspedes e/ou funcionários do hotel.

Art.4º - Todo e qualquer dano, independente do valor ou prejuízo, causado pelo animal ao hotel e/ou estabelecimentos similares, deverão ser sanados pelos tutores, podendo ser acordado a critério das partes o prazo e a forma de pagamento.

Art.5º - Os hotéis deverão destinar um local específico na área verde para os animais poderem fazer suas necessidades fisiológicas sem qualquer acréscimo ao tutor do animal.

Parágrafo Único – Os responsáveis do hotel e/ou estabelecimentos similares poderão solicitar a limpeza do local ao tutor do animal, sempre que o mesmo fizer suas necessidades fisiológicas.

Art.6º - Fica proibida a permanência dos animais nas áreas destinadas ao consumo, comercialização, manipulação ou preparo de alimentos.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Sendo Salvador uma das cidades com maior destino de turistas do Brasil e, os animais atualmente, parte efetiva da família, devemos a cada dia, motivar as pessoas a saírem com os animais, mesmo nos períodos de férias, até porque as companhias aéreas possuem normas de traslado dos animais, logo tal medida poderá contribuir com o aumento do fluxo de turistas em nossa capital, em função desta permissão dos hotéis recepcionarem os visitantes com seus animais.

Esta norma não visa gerar conflitos entre os hóspedes e tutores e seus animais - visto que os animais terão área específica para circular-, mas, unicamente, estreitar as relações entre Homem X Animal X Ambiente Social. Esta já é uma prática que pode e deve ser incentivada em nosso Município, os animais há muito tempo não são vistos como uma ameaça, pelo contrário, a sociedade já os olha como verdadeiros companheiros e AMIGOS do homem.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.

MARCELLE MORAES